



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Quinta-feira • 10 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3229

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto Nº 482/2021 de 09 de Junho de 2021** - Estabelece novas medidas a serem adotadas no combate ao COVID-19 no município de Ubatã.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 482/2021 DE 09 de Junho de 2021.

***ESTABELECE NOVAS MEDIDAS A SEREM
ADOTADAS NO COMBATE AO COVID-19 NO
MUNICÍPIO DE UBATÃ.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103, inciso VII e art. 104, inciso I, alínea “b” e “i”, ambos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (coronavírus) no país e no mundo, inclusive na microrregião cacauera e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 454 de 14 de Janeiro de 2021 – o qual Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ubatã-BA para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico 11 – COE-COVID19 da Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde, que apresenta a caracterização de risco e a Interpretação do risco e medida sugerida para cada situação;

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CONSIDERANDO a nova cepa do vírus SARS-COV-2 da linhagem B.1.1.28 (“variante de Manaus) e variante VOC 202012/01 da linhagem B.1.1.7, que já encontra-se no Estado da Bahia, segundo o Comunicado de Alerta SESAB/CIEVS/SUVISA Nº 5, 24 de Março de 2021;

CONSIDERANDO o exponencial crescimento do contágio no Município de Ubatã que na data de Hoje conta com 94 casos ativos.

DECRETA

Art.1º –Fica estipulado o uso obrigatório de máscara durante o atendimento ao cliente, tanto do atendente quanto do cliente, e que os demais colaboradores, mesmo os que não trabalhem com atendimento ao público, também utilizem máscaras durante o trabalho.

Parágrafo Único –Todos os estabelecimentos comerciais devem contar com álcool 70% em local de fácil acesso para os clientes.

Art. 2º - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, deverá considerar o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Parágrafo Único –A vigilância Sanitária irá fiscalizar se está havendo superlotação dos locais, caso positivo irá notificar o estabelecimento para controlar o seu fluxo.

Art. 3º -Fica vedada, em todo o território do Município de Ubatã, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 09 de Junho até 30 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Parágrafo Único – Neste período fica proibido o funcionamento dos Clubes.

Art. 4º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Ubatã, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 09 de Junho até 30 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Único – A vigilância Sanitária irá fiscalizar se está havendo superlotação dos locais, caso positivo irá notificar o estabelecimento para controlar o seu fluxo.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Ubatã, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 09 de Junho até 30 de junho de 2021.

Art. 6º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 7º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 09 de Junho até 30 de junho de 2021, em todo o território do Município de Ubatã, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

Parágrafo Único – Os bares deverão funcionar até as 19h de segunda até quinta feira, às Sextas, Sábados e Domingos deverão funcionar sem a venda de Bebida Alcoólica, permitido o Delivery apenas de alimentos, de 09 de Junho até 30 de Junho de 2021.

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais, clubes, academias e afins, que descumprirem este decreto serão fechados por 24h, com a paralisação total das atividades, inclusive internas.

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 9º - Este decreto e seus dispositivos possuem validade de 09 de Junho de 2021 até 30 de Junho de 2021.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de 09 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ - BAHIA em 09 de Junho de 2021.

VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia